

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENTECOSTE - COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 915/2021 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2024 do COMDICA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2024. O processo eleitoral se dará extraordinariamente, diante do caráter excepcional do número de suplentes de Conselheiros Tutelares atualmente ser inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

1.2. Conforme resultado da eleição unificada, ocorrida em 01 de Outubro de 2023, cinco conselheiros elegeram-se titulares e apenas 4 conselheiros como suplentes. Acrescenta-se o fato de um dos suplentes eleitos, ter apresentado desistência do cargo antes do início do ano corrente.

1.3. Diante do exposto, o município de Pentecoste necessita de dois suplentes ao cargo de conselheiro tutelar para assunção de cargo quando da necessidade e/ou impedimento do conselheiro titular continuar no cargo.

1.4. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.026/2023 sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.5. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 26 de Maio de 2024. A posse só será dada quando surgir a necessidade, conforme explícito no item 1.3 ;

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.026/2023.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pentecoste visa preencher as duas vagas de suplência existentes do colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO

TUTELAR:

3.1. Todos os candidatos serão submetidos aos requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 52º da Lei Municipal nº 1.026/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ensino médio completo;
- d) Residir no município de Pentecoste;
- e) Ser aprovado em exame de conhecimento específico (prova escrita e redação) a ser aplicado por entidade/empresa contratada para este fim sob supervisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de

dedicação exclusiva, durante o horário de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, (disciplinado somente por regulamento do Poder Executivo) e sem prejuízo à realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta e três reais)

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Estende-se o mesmo impedimento descrito no item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através de Resolução nº 001/2024, uma Comissão Especial denominada: **Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**. Esta possui composição paritária, com 2 (dois) representantes do governo e 2 (dois) representantes da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

I - Representantes Governamentais:

- a) Fernanda Hayahellen da Silva, representante da Secretaria de Assistência Social.
- b) Lucilene Oliveira de Menezes, representante da Secretaria de Cultura e Turismo .

II - Representantes da Sociedade Civil:

- c) Francisco Rafael Almeida, representante da Associação da Serrota.
- d) Antonio Valdemir Almeida Marques, representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital específico a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

IV- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

VII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo de votação, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;

IX- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, os encaminhamentos necessários à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução Nº 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral;

XI - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso seja necessário, para eventual necessidade;

XII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - Resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (ANEXO 01);

7.2. Fica facultada à Comissão Organizadora do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao Processo.

7.3. Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

a) Inscrições;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados ao exame de conhecimento específico, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados ao exame de conhecimento específico, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Aplicação do exame de conhecimento específico;

e) Publicação do resultado preliminar dos aprovados no exame de conhecimento específico;

f) Publicação do resultado final dos aprovados no exame de conhecimento específico e habilitados para o processo de eleição, após análise de recursos;

g) Período de Campanha Eleitoral dos candidatos;

- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado do pleito

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, por meio virtual, no link <https://docs.google.com/forms/d/1H3j8tgyXVuVAjTA5Rwf1DvtLzoheUbWfoJm3Hj5aKno/edit> e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. O período de inscrição inicia-se no dia 27 de de Março de 2024 e se encerra à meia-noite do dia 05 de abril de 2024;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, digitalizar e anexar no link disponibilizado os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Portal do Tribunal Superior Eleitoral; (Ver link Anexo 02).
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar da seguinte forma elencadas:
 - I) certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal; (Ver link Anexo 02).
 - II) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais e cíveis da Justiça Estadual; (Ver link Anexo 02).
 - III) certidões originais e atualizadas de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil. (Ver link Anexo 02).
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; (Ver link Anexo 02).
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- f) A comprovação de residência no Município de Pentecoste será realizada mediante apresentação de quaisquer dos documentos em nome do candidato que apresentem a descrição de seu endereço, sendo estes elencados abaixo:
 - I. Contas de energia elétrica, telefone, internet e água;
 - II. Correspondências oficiais;
 - III. Guias de IPTU;

IV. Boletos bancários e faturas de cartão de crédito;
V. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
VI. Documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

VII. Declaração de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo, caso candidato já seja inscrito no referido cadastro.

VIII. Outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato no Município de Pentecoste/CE.

g) Para comprovação de residência quando o candidato não a possuir em sua titularidade será aceita modelo de declaração de residência devidamente preenchido e digitalizado. (ANEXO 03)

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; conforme modelo adotado pelo COMDICA, devidamente preenchido e digitalizado. (ANEXO 04);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados ocasionará a exclusão do processo seletivo;

8.5. Documentos digitalizados deverão estar legíveis.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA (comdicpentecoste@gmail.com) e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo designada pelo COMDICA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo descrito no anexo 1, em petição com as devidas provas, através do e-mail do COMDICA:

comdicapentecoste@gmail.com

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados, por e-mail, do teor da impugnação no prazo um dia útil;

10.3. Os candidatos impugnados terão prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de defesa;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.5. A Comissão Organizadora do Processo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.7. As decisões da Comissão Organizadora do Processo serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/04/2024 em horário e local a ser divulgado posteriormente;

11.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e redação, de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) As provas serão relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e legislação municipal inerente aos direitos de crianças e adolescentes¹

b) A prova objetiva constará de 20 (vinte) questões objetivas, onde cada questão terá 4 (quatro) opções com somente uma resposta verdadeira. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, perfazendo um total de 10 (dez) pontos;

c) A prova de redação deverá ser elaborada com no mínimo 20 linhas e no máximo 25 linhas;

d) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de cinco pontos somadas as notas nas duas provas. O candidato não habilitado na prova objetiva e/ou de redação será excluído do Processo de Escolha;

e) As provas serão elaboradas e corrigidas por empresa/entidade contratada para este fim.

11.3. O resultado do exame será publicado no site oficial do município, nas redes sociais dos órgãos governamentais e do COMDICA, também sendo fixadas cópias impressas nesses locais.

11.4. Será dado prazo de 2 (dois) dias úteis após divulgação do resultado do exame de conhecimento específico para interposição de recursos. Os mesmos deverão ser feitos com justificativa plausível, bem descrita, de forma objetiva, com junção de provas e enviados para o e-mail: comdicapentecoste@gmail.com.

11.5. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 11.4 deste Edital;

11.6. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do

¹ Lei Municipal nº 915/21 (Reorganização e Funcionamento do COMDICA de Pentecoste); Lei Municipal nº 992/22 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes) e Lei Municipal nº 1.026/2023 (Dispõe sobre o Conselho Tutelar de Pentecoste) Todas as leis encontram-se no site da Prefeitura de Pentecoste.

Processo de Escolha em data Unificada;

11.7. A empresa que irá elaborar as provas compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia 15 de maio, conforme data estabelecida neste Edital; (Anexo 01)

12.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, dos candidatos por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.4. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.5. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.6. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pentecoste realizar-se-á no dia 26 de maio de 2024, das 08h às 17h.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

13.3. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.6. Na urna eletrônica constará o nome do candidato, a foto e o número correspondente ao nome do candidato, o eleitor deverá digitar o número correspondente ao seu candidato e confirmar o voto;

13.7. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos para as vagas de suplência os dois candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais abaixo referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.9. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. A Resolução nº 006/2023 do COMDICA de Pentecoste dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração, sendo obrigação dos candidatos a leitura para conhecimento das mesmas. A referida resolução está disponível no site da Prefeitura de Pentecoste. Acesso pelo link:

<https://www.pentecoste.ce.gov.br/conselhoarquivo/1/5/resolucao0062023.pdf>

14.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas vedadas descritas na Resolução nº 006/2023 COMDICA, assim como aquelas que configurarem na violação do dever de idoneidade moral, que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3. Caberá à Comissão Organizadora do Processo decidir pela cassação do

registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos como suplentes para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.

15.2. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia após a publicação oficial do resultado, devendo a Comissão Organizadora decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pentecoste, bem como nos demais redes sociais do município e do COMDICA, assim como do Conselho Tutelar, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), etc.;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.026/2023;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas quando for o caso, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do


pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar se encerram após a data da eleição;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se.

Pentecoste, 27 de Março de 2024



Francisco Rafael Almeida
Presidente do COMDICA de Pentecoste

Anexo 01
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023

ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	PRAZOS E DATAS
Publicação do Edital	27/03/2024
Inscrições	27/03/24 À 05/04/24
Relação preliminar de candidatos inscritos habilitados ao exame de conhecimento específico, após a análise dos documentos;	08/04/2024
Período de Impugnação de candidatura	08/04/24 À 09/04/2024
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/04/24 À 11/04/24
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 15/04/2024
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 18/04/2024
Interposição de recurso contra decisões da Comissão Organizadora do Processo.	19/04/2024
Análise e decisão dos recursos	23/04/2024
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados ao exame de conhecimento específico, após o julgamento de eventuais impugnações;	23/04/2024
Preparatório para prova	27/04/2024
Aplicação do exame de conhecimento específico;	28/04/2024
Publicação do resultado preliminar dos aprovados no exame de conhecimento específico;	30/04/2024
Recursos	07/05/2024
Publicação do resultado final dos aprovados no exame de conhecimento específico e habilitados para o processo de eleição, após análise de recursos;	10/05/2024
Reunião da Comissão Organizadora com os candidatos para firmar compromissos	14/05/2024
Período de Campanha Eleitoral dos candidatos	15/05/24 À 20/05/24
Divulgação locais de votação;	20/05/2024
Reunião da Comissão com candidatos antes do dia de votação	20/05/24
Dia da Eleição;	26/05/2024

ANEXO 2

LINK PARA CERTIDÕES

Certidão de quitação eleitoral

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal.

<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>

Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais e cíveis da Justiça Estadual. <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>

Certidão original e atualizada de antecedentes criminais -
Polícia Federal.

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

Certidão original e atualizada de antecedentes criminais - Polícia Civil.

<https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/>

Certidão de quitação com as obrigações militares.

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone
(_) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em
conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço descrito abaixo:

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Pentecoste, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Declarante

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____
, portador do RG de nº _____, CPF de nº _____
, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, se for eleito para a função de
Conselheiro Tutelar terei disponibilidade exclusiva para exercê-la, não podendo no horário de
exercício desta, desempenhar outra função, seja ela pública ou privada.

Pentecoste-CE, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

ANEXO 5
RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E DE
REDAÇÃO. EDITAL 001/2024
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

Nome: _____

Número de Inscrição: _____

Motivo do recurso: () Prova objetiva () Prova de redação

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

Assinatura: _____

Data: ___/___/24